



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.016/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.024/2024

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação Nº.024/2024, Processo Administrativo Nº.016/2024, cujo objeto é a Contratação de Profissionais Artísticos: L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ Nº.18.127.659/0001-79 (KEVI JONNY), para apresentação musical durante as comemorações do aniversário de 35 anos da cidade de Lagedo do Tabocal - BA, que acontecerá no dia 13 de junho de 2024, conforme especificações em anexo (campo metafísica da prestação de serviços e proposta de preço e de execução), tudo em conformidade com os documentos que instruem o respectivo processo, embasado e fundamentado em parecer da Procuradoria Jurídica, encontrando-se devidamente e integralmente instruído.

Publique-se.

Lagedo do Tabocal – Bahia, 06 de junho de 2024.

Antônio Marcos Araújo De Sena
Prefeito Municipal

**CONTRATO Nº.075/2024**

CONTRATO Nº.075/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL - BA E DO OUTRO LADO, A EMPRESA L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL, no Estado da Bahia; pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº.16.434.441/0001-31, situada a Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, na cidade de Lagedo do Tabocal - BA, CEP: 45.365-000, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Marcos Araújo De Sena, portador da cédula de identidade Nº.10.0**.***-71 SSP/BA, inscrito no CPF Nº.010.3**.***-85, residente e domiciliado à Rua Adauto Simões, Nº.97, Bairro Alvolândia, CEP: 45.365-000, na cidade de Lagedo do Tabocal — BA, e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. Tiago Souza da Silva, CPF Nº. 051.3**.***-90, RG Nº. 1**.1**-05, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº.18.127.659/0001-79, com endereço situado na Avenida dos Estados, Nº.1846, Salas 1 e 2, Mauricio de Nassau, CEP 55.014- 225, Caruaru/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo Nº.016/2024 da **Inexigibilidade Nº.024/2024** e de acordo com as diretrizes da Lei Nº.14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJET

1.1 **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS**: L G PRODUÇÕES & EVENTOS LTDA, CNPJ Nº.18.127.659/0001-79, PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE AS COMEMORAÇÕES DO ANIVERSÁRIO DE 35 ANOS DA CIDADE DE LAGEDO DO TABOCAL - BA, QUE ACONTECERÁ NO DIA 13 DE JUNHO DE 2024.

1.2 – Das Especificações do objeto

BANDAS/GRUPOS/ARTISTAS	DATA DA APRESENTAÇÃO	DURAÇÃO	VALOR DO SHOW
KEVI JONNY	13/06/2024	01:30	R\$180.000,00

LOCAL DO EVENTO	CIDADE
PRAÇA DO CENTRAL	LAGEDO DO TABOCAL – BA

Parágrafo único. Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes à função da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem, na medida em que possui Declaração de Exclusividade outorgada pela Empresa **contratada** que representa os cantores, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade Nº.024/2024**, que fazem partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I – Da **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

Rua Francisco Ezequiel Barbosa, Nº.97, Centro, Lagedo do Tabocal – BA
CNPJ Nº.16.434.441/0001-31 - CEP 45.365.000 / (73) 3556-1227



- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

II – A CONTRATADA, além das determinações contidas no **Processo Administrativo Nº.016/2024** e **Inexigibilidade Nº.024/2024**, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no **Processo Administrativo Nº.024/2024**;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- l) Adimplir os serviços exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- m) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo **CONTRATANTE**, concernente a execução do contrato.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$180.000,00(cento e oitenta mil reais)**, a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente a prestação do serviço mediante a depósito em conta. O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado. O pagamento devido ao contratado será através de transferência bancária, na conta da contratada, após emissão da Nota Fiscal Eletrônica e Certidões Fiscais (referente ao fornecimento), devidamente atestando o cumprimento da obrigação do objeto da inexigibilidade de licitação, sendo que, deste valor, 60% (sessenta por cento) será destinado ao gasto com pessoal e funcionários da CONTRATADA, e os demais 40% (quarenta por cento) serão utilizados com insumos, tais como combustível, alimentação, hospedagem, manutenção dos veículos, material de escritório e tributos.

§1º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§2º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

§3º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação comprobatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
0801- SECRETARIA MUNICIPAL D E CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMCEL	
AÇÃO	2015 - PROMOÇÃO E APOIO A FESTAS POPULARES E EVENTOS CULTURAIS
ELEMENTO DA DESPESA:	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	15000000
VALOR	R\$180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

§ 1º – Os serviços serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

§ 2º Será da exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste instrumento.

§ 3º – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA



O prazo de vigência do contrato será até 31/08/2024, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 14.133/2021, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

§1º - O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através servidor já designado, a Sra. Elivânia Gomes Santiago, Encarregado de Area, Matrícula Nº.912086, Portaria Nº.001/2024.

§ 2º - É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, bem como o atraso no horário da apresentação que a contratada der causa, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades, dentre elas ressarcimento em dobro do valor já pago;

II - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

IV - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força junhor ou caso fortuito.

a) Consideram-se motivos de força junhor ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.



§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Administração poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o motivo for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO OU DENÚNCIA

§ 1º - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 14.133/2021:

I – pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II – pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº14.133/2021, para rescisão do presente Contrato, poderá o **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista o(à) **CONTRATADO(A)** direito a qualquer indenização.

§ 2º - Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, o(a) **CONTRATADO(A)** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pelo **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 3º - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL BAHIA



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara - BA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Lagedo do Tabocal – BA, 06 de junho de 2024

MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL – BA

CNPJ Nº.16.434.441/0001-31

Antônio Marcos Araújo de Sena

Prefeito Municipal

Tiago Souza da Silva

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

L G PRODUCOES & EVENTOS LTDA

CNPJ Nº.18.127.659/0001-79

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal Nº.14.133/2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGEDO DO TABOCAL, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Lagedo do Tabocal – BA, 06 de junho de 2024.

Servidor: _____

RG: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

VIENNA D'ONNOFRIO ANDRADE

OAB.Nº.17.700

Procuradora do Município